

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031426/2015


CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, CNPJ n. **33.746.256/0001-00**, localizado(a) à SEPN 505, 1, CONJUNTO A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70730-540, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **CLAUDIO JESUS FERREIRA**, CPF n. 772.386.726-34, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/11/2014 no município de Brasília/DF;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.436.700/0001-26, localizado(a) à Rua Bernardo Guimarães - até 698/0699, 63, 3o andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a) **ANTONIO EDUARDO BAGGIO**, CPF n. 126.928.166-68 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **MARIO PINTO DE OLIVEIRA**, CPF n. 069.834.646-72, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/05/2015 no município de Belo Horizonte/MG,

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031426/2015, na data de 27/05/2015, às 16:03.

_____, 28 de maio de 2015.


CLAUDIO JESUS FERREIRA
Procurador

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA


MARIO PINTO DE OLIVEIRA
Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS


ANTONIO EDUARDO BAGGIO
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPAPEL**, e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA- CNTI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DATA-BASE - Fica mantida a data-base da categoria profissional representada em 1º de maio.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2015, as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados representados pela Confederação, com o percentual de 9,00% (nove por cento) incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2014.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais e término de aprendizado.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2014 terão seus salários reajustados de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)	FATOR MULTIPLICATIVO
2014		
Maio	9,00	1,0900
Junho	8,25	1,0825
Julho	7,50	1,0750
Agosto	6,75	1,0675
Setembro	6,00	1,0600
Outubro	5,25	1,0525
Novembro	4,50	1,0450
Dezembro	3,75	1,0375
2015		
Janeiro	3,00	1,0300
Fevereiro	2,25	1,0225
Março	1,50	1,0150
Abril	0,75	1,0075

2.1- A aplicação desta tabela pelas empresas tem caráter facultativo, ficando a critério das mesmas decidir sobre sua aplicação ou não;



2.2- Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas do parágrafo primeiro;

2.3- Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte;

TERCEIRA - PISO SALARIAL - Fica estabelecido que, a partir de 1º. de maio de 2015, nenhum trabalhador da categoria representada, poderá perceber salário inferior a R\$ 875,60 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais e R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) por hora.

QUARTA - HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO – Nos dias úteis, as horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras e de 60% (sessenta por cento) para as demais, sendo que, com relação a domingos e feriados, o adicional a ser aplicado é o previsto em lei.

QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Garante-se ao substituto perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto durar a substituição, desde que seja superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de afastamento pelo INSS (doença e acidente do trabalho) em que este prazo fica reduzido para 15 (quinze) dias.

SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, que contava com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de serviço na empresa, as empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, uma ajuda financeira equivalente a um piso salarial e meio da categoria, a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados ou que proporcionem condições mais favoráveis para os empregados.

Parágrafo Segundo - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser feito diretamente pela empresa ou através de fundação da qual seja mantenedora.

SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA NOTURNA - As horas noturnas serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

NONA - LANCHE - As empresas fornecerão desjejum, gratuitamente e pela manhã, para todos os empregados, no início de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único – O disposto no “caput” não se aplica às empresas que possuam sistema próprio ou em fase de implantação, que atenda ou venha a atender aos objetivos desta cláusula.



DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – Ficam as empresas representadas pelo Sindicato Patronal convenente encarregadas de descontar, a título de Contribuição Assistencial Profissional, a quantia equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) do salário do mês de junho/2015 de cada um de seus empregados, repassando o valor à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria até o dia 15 de julho de 2015, na conta n.º. 4055-2 da Caixa Econômica Federal, Agência n.º. 0007. Código da operação 03. Brasília.


Parágrafo único - Fica assegurado a todo empregado o direito de se opor ao desconto, através de manifestação individual, por escrito e de próprio punho perante a Confederação por meio de carta remetida para a Rua Araguari, 359 – 5º piso salas 152 a 154 – Savannah Mall – Barro Preto - Belo Horizonte – MG - CEP 30.190-110, ou pessoalmente no mesmo endereço, até 15 (quinze) dias após a assinatura desta convenção coletiva, com cópia entregue ao seu empregador no mesmo prazo.

DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica acordada multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria vigente no mês da infração, por empregado envolvido, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, revertida em favor do Sindicato Profissional.

DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2015 e findando-se em 30 de abril de 2016.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2015.


Antônio Eduardo Baggio
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPAPEL


Mário Pinto de Oliveira
Diretor de Relações Trabalhistas


Cláudio Jesus Ferreira – Diretor / Secretário Regional
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI


José Bustamante de Almeida
OAB/MG 23.109